



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Campus Dianópolis

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
PROCESSO N.º 23481.017285/2026-03
(Bens e Serviços em geral)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS E ÁREA REQUISITANTE (ART.12, I DA LEI 14.133/21)

Processo nº: 23481.017285/2026-03

Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto): Coordenação de Produção Integrada em Unidades Educativas - CPIUE - *Campus Dianópolis*

Responsável pelo Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto): Joabe Cardoso Nunes da Silva

Categoria do Objeto: Bens

Objeto: Aquisição de **Implemento agrícola de arrasto -Tipo ROÇADEIRA** - Acoplado ao trator pela barra de tração, acionada por cardan pela tomada de potência - Conjunto completo para o funcionamento, para o Instituto Federal do Tocantins – *Campus Dianópolis*.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.18, §1º, I DA LEI 14.133/21)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO, *Campus Dianópolis*, necessita assegurar condições adequadas para a manutenção e o manejo das áreas destinadas às atividades de produção agropecuária, ensino, pesquisa e extensão, bem como para a conservação e segurança das áreas institucionais.

Nesse contexto, a Coordenação de Produção Integrada – CPIUE necessita de equipamentos adequados para a realização de serviços de roçagem, controle da vegetação, manejo de pastagens, trituração de palhadas e restos culturais e manutenção das áreas de produção e experimentação agrícola. Essas atividades são essenciais para garantir a continuidade das práticas acadêmicas, dos experimentos e da produção agropecuária desenvolvidos no *Campus*.

Atualmente, o *Campus* possui implemento agrícola de função semelhante, porém o equipamento encontra-se danificado e sem condições de uso, conforme documentação nº 3292456, não sendo viável sua recuperação. A indisponibilidade do equipamento compromete a execução dos serviços de manejo das áreas agrícolas e de pastagens, especialmente considerando a limitada disponibilidade de mão de obra terceirizada no setor. Ressalta-se que o *Campus* possui aproximadamente 600 hectares de área total, sendo mais de 100 hectares destinados à produção agropecuária, o que torna insuficiente a realização desses serviços exclusivamente por meio de trabalho manual.

A ausência de equipamento adequado favorece a proliferação de plantas daninhas, o acúmulo de vegetação seca e restos culturais, além de dificultar a preparação das áreas para novos ciclos produtivos. Essa situação pode comprometer as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como aumentar o risco de incêndios durante os períodos de estiagem e prejudicar a conservação e a segurança das áreas institucionais.

Dessa forma, faz-se necessária a disponibilização de equipamento agrícola com capacidade compatível com a extensão das áreas do *Campus*, visando proporcionar maior eficiência, segurança e produtividade na execução dos serviços de manejo mecanizado das áreas agropecuárias.

A contratação tem por finalidade suprir a atual insuficiência de equipamentos, garantir a continuidade das atividades de manejo e contribuir para a adequada manutenção das áreas produtivas e experimentais, assegurando o suporte às atividades de ensino, pesquisa, extensão e produção agropecuária do IFTO – *Campus* Dianópolis.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ENTIDADE (ART.18, §1º, II DA LEI 14.133/21)

A presente contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento e gestão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO, especialmente ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2025–2029), ao Plano de Gestão de Riscos e ao Plano Anual de Auditoria Interna.

No âmbito do PDI 2025–2029, a contratação contribui para a eficiência da gestão institucional, a adequada manutenção e conservação dos espaços e áreas do *Campus*, bem como para a racionalização dos recursos públicos e o suporte às atividades de ensino, pesquisa, extensão e produção agropecuária.

Em relação à gestão de riscos, a disponibilidade do equipamento contribui para mitigar riscos decorrentes da insuficiência de recursos para o manejo e a manutenção das áreas institucionais, proporcionando maior continuidade e autonomia na execução dos serviços.

A contratação também se mostra compatível com as diretrizes de controle, transparência e regularidade previstas no Plano Anual de Auditoria Interna, mediante observância da legislação vigente e adequada instrução e acompanhamento do processo de contratação.

A aquisição encontra-se, portanto, em consonância com o planejamento institucional do IFTO, contribuindo para a melhoria da gestão, a conservação do patrimônio e a continuidade das atividades desenvolvidas no *Campus* Dianópolis.

4. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18, §1º, III DA LEI 14.133/21)

Para que o objeto seja satisfatoriamente contratado e corretamente executado, faz-se necessário que o termo de referência/projeto básico contemple pelo menos os seguintes requisitos:

- O julgamento da proposta será pelo critério de menor preço por item.
- O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- Deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência.
- O equipamento deverá ser entregue em condições de funcionamento, acompanhado de manual de operação, manutenção e certificado ou termo de garantia.
- A qualquer tempo o órgão contratante poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a

solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

- Deverão ser observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao equipamento.
- A contratada deverá assegurar assistência técnica e disponibilidade de peças de reposição, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- A entrega e o recebimento estarão condicionados à verificação da conformidade do equipamento com as especificações contratadas.
- Deverão ser observados, quando aplicáveis, critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à durabilidade, manutenção e destinação adequada de resíduos.
- As atividades de requisição e ateste dos materiais adquiridos deverão ser atribuídas a servidores distintos no órgão contratante, visando maior transparência e controle dos gastos contratuais, por meio da segregação de funções.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS (ART.18, §1º, IV DA LEI 14.133/21):

Segue abaixo quadro demonstrativo das necessidades de aquisições bem como, as especificações técnicas de cada material requerido.

ITEM	Modelo de Roçadeira	UNIDADE	QUANTIDADE	Total
1	Implemento agrícola de arrasto - Tipo ROÇADEIRA - Acoplado ao trator pela barra de tração, acionada por cardan pela tomada de potência - Conjunto completo para o funcionamento. <u>Modelo compatível com o Trator New Holland TS6020.</u> Referência: equipamento de características iguais ou equivalentes ao modelo ROAT 3 1700, da marca TATU MARCHESAN, ou de qualidade, desempenho e características técnicas equivalentes ou superiores. O equipamento deverá ser entregue no Instituto Federal do Tocantins – <i>Campus Dianópolis</i>.	Unidade	1	1
Total Geral				1

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, V DA LEI 14.133/21)

Será utilizado, para efeito de estimativa de preço, a média obtida na pesquisa de preços, na forma prevista no art. 6º da IN n.º 65/2021.

Para cotação dos itens, foram utilizados a combinação dos preços previstos nos Incisos I, II e IV do art. 5º da IN n.º 65/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART.18, §1º, VI DA LEI 14.133/22)

A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços, adotando-se como critério estatístico a média dos valores obtidos, conforme disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Para a composição dos preços, foram consideradas as referências previstas nos incisos I, II e IV do art. 5º, contemplando valores obtidos em sistemas oficiais de governo, contratações similares realizadas pela Administração Pública e pesquisa direta com fornecedores, observados os requisitos legais.

As cotações encontram-se nos documentos SEI nº 3317137 e 3317144, **resultando em média total estimada de R\$ 34.096,42**, conforme demonstrado no Mapa de Preços, documento SEI nº 3317145.

A estimativa tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação e servir de referência para a análise da vantajosidade e adequação dos preços durante a instrução processual.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (LEI 14.133/21, ART.18, §1º, VII)

Aquisição de implemento agrícola de arrasto, tipo roçadeira, novo e de primeiro uso, compatível com os tratores do *Campus de Dianópolis*, destinado à roçagem, manejo de pastagens e trituração de palhadas e restos culturais, com garantia e assistência técnica.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO OU NÃO DA SOLUÇÃO (LEI 14.133/2021 ART.18, §1º, VIII)

A presente contratação refere-se à aquisição de roçadeira, caracterizando-se como fornecimento de bem de natureza unitária e com especificações técnicas definidas.

Considerando a natureza do objeto, não se mostra necessário o parcelamento da contratação, uma vez que a aquisição de uma única unidade atende integralmente à necessidade da Administração.

O não parcelamento também contribui para a simplificação da gestão, do recebimento e da fiscalização do objeto, além de evitar custos e procedimentos administrativos desnecessários.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação é a alternativa mais adequada, sob os aspectos técnico, econômico e operacional, atendendo ao interesse público.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO (LEI 14.133/21, ART.18, §1º, IX)

Com a aquisição de 01 (uma) Roçadeira Agrícola de Arrasto, pretende-se garantir maior eficiência e continuidade na manutenção das áreas produtivas, experimentais e de pastagens do Campus Dianópolis do IFTO, reduzindo a dependência de mão de obra manual e o risco de interrupção dos serviços de manejo da vegetação.

A aquisição permitirá a manutenção adequada das pastagens e demais áreas institucionais, favorecendo o rebrote das forrageiras, a melhoria da qualidade da alimentação do rebanho e a realização contínua das atividades de ensino, pesquisa e extensão. O equipamento também contribuirá para a conservação das áreas de campo e divisas do campus, especialmente durante o período de estiagem, reduzindo o acúmulo de material vegetal e, consequentemente, o risco de propagação de incêndios.

Espera-se, ainda, a redução do tempo necessário para execução dos serviços, a otimização dos recursos humanos e financeiros, a diminuição dos custos operacionais e a melhoria das condições de segurança e conservação das áreas institucionais. Dessa forma, a contratação contribuirá para o bom funcionamento e a continuidade das atividades do Campus Dianópolis do IFTO, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não haverá necessidade de adequações estruturais significativas no ambiente institucional para a utilização da Roçadeira Agrícola de Arrasto, uma vez que o equipamento será destinado ao uso nas áreas produtivas, experimentais, de pastagens e demais áreas de campo do *Campus* Dianópolis do IFTO, sendo compatível com as atividades de manejo e conservação já desenvolvidas pela instituição.

Antes do início da utilização, a Administração deverá providenciar a verificação das condições de operação do equipamento, bem como assegurar que os servidores responsáveis pela sua utilização estejam devidamente orientados quanto às instruções de operação, segurança e conservação, observando as recomendações do fabricante e as normas de segurança aplicáveis.

As providências necessárias limitar-se-ão à disponibilização de local adequado para guarda do equipamento, à verificação das condições de funcionamento, à orientação dos operadores e ao planejamento das atividades de utilização e manutenção preventiva, não sendo previstas alterações permanentes ou intervenções significativas na infraestrutura existente.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (LEI 14.133/21, ART.18, §1º, XI)

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a aquisição da roçadeira não depende de outras contratações para sua plena utilização.

O equipamento possui caráter autônomo e atende diretamente à necessidade da Administração, podendo ser utilizado nas atividades de roçagem, limpeza e manutenção de áreas verdes e demais espaços institucionais.

Eventuais contratações relacionadas à manutenção ou aquisição de insumos poderão ser realizadas de forma independente, não condicionando a utilização do equipamento.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é autônoma, não havendo necessidade de vinculação ou dependência de outras contratações para o atendimento da necessidade pretendida.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (LEI 14.133/21 ART.18, §1º, XII)

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

O licitante vencedor, quando contratado, deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do fornecimento e, quando aplicável, na utilização e manutenção da roçadeira, em conformidade com as orientações da Instrução Normativa nº 01/2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (LEI 14.133/21, ART.18, §1º, XIII)

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e com base nas informações levantadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico

O equipamento atende à necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência e autonomia na execução dos serviços de roçagem, limpeza e manutenção de áreas verdes, terrenos e demais espaços institucionais.

A solução apresenta oferta disponível no mercado, requisitos adequados de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade, além de compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Os riscos identificados são gerenciáveis mediante as medidas de mitigação previstas no Estudo Técnico Preliminar, não havendo impedimentos relevantes à contratação.

Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação da roçadeira, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, observadas as especificações e condições estabelecidas nos documentos da contratação.

15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES n.º 58/2022.

Dianópolis, 02 de setembro de 2026.

Dheime Ribeiro de Miranda

Matrícula Siape: 1278058

Luis Miguel de Souza Santos

Matrícula Siape: 3409529

Savia Rodrigues Cardoso

Matrícula Siape: 3446073

Kaline Teixeira de Paiva

Matrícula Siape: 1225167

Joabe Cardoso Nunes da Silva

Matrícula Siape: 3310206



Documento assinado eletronicamente por **Dheime Ribeiro de Miranda, Servidora**, em 10/09/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kaline Teixeira de Paiva, Servidora**, em 10/09/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Miguel de Souza Santos, Membro**, em 11/09/2026, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sávia Rodrigues Cardoso, Membro**, em 11/09/2026, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joabe Cardoso Nunes da Silva, Servidor**, em 11/09/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3320615** e o código CRC **EA352D06**.

Rodovia TO - 040 - Km 349, Lote 01 - Loteamento Rio Palmeiras — CEP 77300-000

Dianópolis/TO —

portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23481.017285/2026-03

SEI nº 3320615